



PROJETO DE LEI Nº 073, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Inserir os §§ 5º e 6º no art. 4º da Lei Municipal nº 3.072, de 14 de maio de 2013.

Art. 1º Ficam inseridos os §§ 5º e 6º no art. 4º da Lei Municipal nº 3.072, de 14 de maio de 2023, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º.....

§ 5º No caso de beneficiários que venham recebendo o benefício por mais de 36 (trinta e seis) meses e não preencham mais as condições de recebimento previstas nesta lei, será concedido um prazo adicional de 6 (seis) meses antes de o benefício ser definitivamente interrompido, a contar da sua intimação.

§ 6º Para fazer jus ao prazo adicional previsto no § 5º, o beneficiário deve declarar, sob as penas da lei, que não dispõe de outra residência para moradia e não tem condições de arcar com a integralidade dos custos habitacionais sem pôr em risco o seu sustento ou de sua família, e deve também declarar ciência de que o Município irá interromper o pagamento do benefício quando expirado o prazo adicional”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de maio de 2023, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 073, DE 25 DE MAIO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Insere os §§ 5º e 6º no art. 4º da Lei Municipal nº 3.072, de 14 de maio de 2013”.**

O presente Projeto de Lei surge da necessidade identificada de proporcionar um ajuste mais humano e equânime na concessão do Auxílio Moradia previsto na Lei Municipal 3.072 de 14 de maio de 2013.

A nossa administração, sensível às questões sociais e consciente da importância da habitação como direito fundamental, reconheceu a necessidade de aperfeiçoar a referida lei para evitar surpresas prejudiciais àqueles que, por circunstâncias diversas, deixaram de cumprir os critérios para a manutenção do benefício.

Em casos onde o beneficiário esteja recebendo o auxílio por um período superior a 36 meses, entendemos que, ao identificar a não conformidade com os requisitos legais de recebimento, a simples interrupção abrupta do benefício poderia causar sérios danos e instabilidade social.

Com isso em mente, propomos a inclusão de um novo dispositivo legal que conceda um prazo adicional de 6 meses de auxílio antes da interrupção definitiva, a contar da intimação. Este prazo visa proporcionar tempo suficiente para que o beneficiário que há muito tempo recebe o auxílio se adapte à nova realidade, consiga reorganizar sua vida financeira e busque alternativas para a manutenção de sua moradia e de sua família.

Além disso, é importante mencionar que tal alteração está em plena consonância com o princípio da não surpresa e com o dever da Administração de realizar uma transição adequada, a exemplo do que preconiza o artigo 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Nossa proposta cumpre tal preceito ao garantir uma transição suave e justa para os beneficiários afetados.

Esta proposta fortalece nosso compromisso de garantir a dignidade dos nossos cidadãos, protegendo-os de decisões abruptas e consequências prejudiciais, ao mesmo tempo que resguarda a eficiência e a legalidade na gestão dos recursos públicos.

Portanto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, confiantes de que, com a sua implementação, estamos avançando na promoção do bem-estar social e na construção de uma cidade mais justa e humana para todos os seus habitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de maio de 2023.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal